



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 955/2020

Decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2020**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993, nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução Municipal nº 04/2020 que, aos termos do edital de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28.

Signatário da Ata: **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.436.055/0001-50, com endereço na Avenida Cerro Azul, 748, Zona 02, MARINGÁ/PR, CEP. 87.010-000, Telefone (44) 3025-1303, endereço eletrônico e-mail: centralcon@wnet.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr(a). CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA, inscrito no CPF sob nº 025.538.279-03 e portador(a) do RG nº 6.859.085-0.

Forma de execução: Indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e VALOR

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, cujos custos e despesas, já estão inclusas na proposta conforme exigência do Edital.
- 1.2. A relação dos itens e os preços registrados constam no Anexo ao final desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. A Câmara Municipal de Campo Largo não está obrigada a adquirir os objetos elencados nessa Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 1.4. O valor total a ser pago à DETENTORA será de no máximo a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DAS PASSAGENS

- 2.1. A Câmara Municipal de Campo Largo solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, as passagens, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.
- 2.2. As passagens deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, no e-mail ou celular do solicitante com supervisão do Fiscal de Ata designado.
- 2.3. O prazo de envio das passagens será imediato, após o recebimento confirmado da Nota de Empenho.
- 2.4. A Nota de empenho será enviada via *e-mail* ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.
- 2.5. O prazo para confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 2.6. Caso a **SIGNATÁRIA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 2.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE-Certificado de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 2.9. **O Fornecimento se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 3.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação	Valor
Passagens para o país	33.90.33.01	R\$ 27.500,00

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DO PERCENTUAL REGISTRADO

5.1. Os percentuais registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.2. Na hipótese do percentual inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao praticado no mercado, a signatária será convocada para que promova o aumento do percentual de desconto.

5.2.1. Em não aceitando as condições, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Câmara Municipal de Campo Largo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

5.3.1. Procedente o pedido, a Câmara Municipal de Campo Largo poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal de Campo Largo, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pela Câmara Municipal de Campo Largo e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do instrumento no Diário Eletrônico do Município de Campo Largo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Campo Largo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

7.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

7.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Campo Largo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 7.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 7.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 7.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
- 7.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
- 7.3.3. No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
- 7.4. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.5. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
- 7.6. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do **pedido**.
- 7.7. A fixação da multa compensatória referida nos itens 8.3.2 e 8.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal de Campo Largo, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 7.8. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
- 7.10. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à Câmara Municipal de Campo Largo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.12. Com fundamento nos artigos 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Campo Largo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 7.12.1. Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 7.12.2. Abandonar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço;
- 7.12.3. Incorrer em inexecução do objeto da Ata de Registro de Preço.
- 7.13. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, o fornecedor que incorrer nas condutas do previsto no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.
- 7.15. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.
- 7.16. O valor da multa será atualizado com a variação de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação.
- 7.17. A aplicação das penalidades não prejudica o direito da Câmara de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando o **FORNECEDOR**:
- 8.1.1. For liberado;
- 8.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e
- 8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 8.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 8.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
- 8.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.4. No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NOVA - ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

- 10.1. O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será EDIMAR GEQUELIM, conforme designação da Portaria nº 159/2019.
- 10.2. A Gestão do contrato ficará a cargo dos servidores do Departamento de Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

- 11.1. Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **SIGNATÁRIA** em 04/08/2020, seu representante para gestão da presente será o(a) Sr(a) CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA., telefone: (44) 3226-6472/99846-1000 e e-mail: passagens@invictalicitacoes.com.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de prestar os serviços, objeto desta ata, até o valor máximo estimado, pelo percentual registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020.
- 12.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Câmara Municipal de Campo Largo.
- 12.3. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 12.4.** Ficará o SIGNATÁRIO, em caso de o ÓRGÃO GERENCIADOR iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 12.5.** O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **Edital de Pregão Eletrônico**.
- 12.6.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 9/2020** com todos os seus anexos, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta vencedora do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** As partes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 21 de Agosto de 2020.

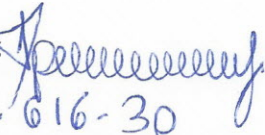



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ÓRGÃO GERENCIADOR



ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1 – ASSINATURA: 
CPF: 066.907.016-30

2 – ASSINATURA: 
CPF: 035351079-24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020

Relação de objetos registrados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A COMPRA
1	2568	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas, compreendendo: assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem; Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso; Repasses: valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem adquiridos e Repasse de seguro viagem: valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	15,02%	R\$ 25.000,00



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1776- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor Geral do Fapen

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 116/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em no art. 19, inciso XXXIII do Regimento Interno; considerando que os Membros da Comissão Sindicante, aberto pela Portaria nº50/2020, Sr. Rafael Marcos Kiló, estará ausente entre os dias 26/08/2020 a 04/09/2020, em razão de férias; considerando o prazo legal para término dos Trabalhos de Sindicância a lei 2347/2011; considerando o processo 149/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades do Processo de Sindicância aberto pela Portaria nº 50/2020 de 26/08/2020 a 07/09/2020, devendo retornar às suas atividades em 08/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, em 01 de setembro de 2020.

MARCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12/2020; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens terrestres para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 9/2020; Processo Administrativo: nº 955/2020; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Valor Máximo da Despesa: R\$ 2.500,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: CAROLINE VEDAN ALVES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 11/2020; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 9/2020; Processo Administrativo: nº 955/2020; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Valor Máximo da Despesa: R\$ 25.000,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)